



Jockey Club do Paraná

Fundado 02 de dezembro de 1873

Comissão de Corridas

ANEXO II **REGULAMENTO DOS PÁREOS DE CLAIMING**

CAPÍTULO I **Condições Gerais**

Art. 1º - Os "páreos de claiming", entendidos como tais aqueles em que os competidores estarão à venda por um preço determinado, estipulado no ato da inscrição, reger-se-ão pelas disposições constantes deste Regulamento.

Parágrafo Único – Os páreos de "Claiming" poderão ser opcionais quanto ao estabelecimento de um valor para a venda de animal inscrito em prova denominada "Claiming Opcional", identificados como "CO". Animal inscrito sem valor declarado para a venda é considerado como "não à venda".

Art. 2º - As condições dos "páreos de claiming" serão estabelecidas na programação pela Comissão de Corridas.

CAPÍTULO II **Da Inscrição**

Art. 3º - A inscrição para os "páreos de claiming" só poderá ser efetivada com a assinatura do proprietário, registrada na Comissão de Corridas, em formulário próprio, do qual constarão, obrigatoriamente, a designação da prova, a semana da sua realização, a distância, o nome do animal, o valor pelo qual estará à venda, o nome do treinador e do proprietário, e a declaração deste se submetendo às normas do presente Regulamento.

Parágrafo 1º - Se o proprietário for pessoa jurídica, a inscrição ficará subordinada ao que estabelecer o respectivo contrato social.

Parágrafo 2º - Quando se tratar de Haras ou Stud com mais de um componente a inscrição é válida com a autorização de qualquer dos seus membros.

Art.4º - O proprietário declarará, no formulário de inscrição, conhecer o regulamento específico dos "páreos de claiming", estar de acordo e submeter-se a todas as suas normas. No referido documento, o proprietário outorgará à Comissão de Corridas, por um de seus membros, todos os



Jockey Club do Paraná

Fundado 02 de dezembro de 1873

Comissão de Corridas

poderes necessários à transferência, a quem de direito, da propriedade do animal. Preenchidos todos os dados indispensáveis à efetivação da transferência e após colhida a assinatura do comprador e homologada a compra pela Comissão de Corridas, será o documento encaminhado ao Stud Book Brasileiro. O animal só poderá voltar a ser inscrito depois de efetivada a transferência de propriedade junto ao Stud Book Brasileiro.

Art. 5º - A partir do momento da publicação do páreo com os animais inscritos, seus proprietários estarão obrigados a vendê-los, a quem os quiser comprar pelo valor fixado na papeleta de inscrição, mesmo em caso de **Forfait Veterinário**, desde que o comprador aceite.

Parágrafo Único – O proprietário que conceder um abatimento de 20% (vinte por cento) em relação ao valor estipulado para o páreo, beneficiará seu animal com uma descarga de 2 (dois) quilos.

Art. 6º - Só poderá ser inscrito animal isento de quaisquer ônus judiciais ou extra- judiciais.

Art. 7º - O valor estabelecido para o animal na papeleta de inscrição deverá constar do programa oficial do Jockey Club do Paraná

CAPÍTULO III Da Compra

Art. 8º - O interessado na compra de um animal em "páreo de Claiming", com registro atualizado de proprietário no Jockey Club do Paraná ou em outro Hipódromo, deverá comparecer pessoalmente ou representado pelo seu treinador à Comissão de Corridas e efetuar o pagamento em dinheiro ou cheque de emissão do próprio interessado, caso o interessado não tenha registro como proprietário deverá obrigatoriamente ser avalizado por um treinador devidamente registrado no JCP.

Parágrafo 1º - Nenhum animal em "páreo de claiming" poderá ser comprado por seu próprio proprietário, coproprietário, seu treinador, seus ascendentes, descendentes, cônjuge ou irmãos.

Parágrafo 2º - Em caso de inadimplência de cheques, os compradores perderão de imediato suas matrículas, em caráter definitivo, e os sócios responderão com os seus títulos, sendo a transação anulada.

Art. 9º - Só será aceita a proposta, depois de conferida e confirmada a assinatura do comprador no formulário de compra.



Jockey Club do Paraná

Fundado 02 de dezembro de 1873

Comissão de Corridas

Art. 10 - Os compradores deverão ter suas assinaturas registradas na Comissão de Corridas, em formulário próprio, onde constará o nome do Stud, dos componentes que podem assinar e suas respectivas assinaturas, para conferência.

Art. 11 - No formulário de compra constará o nome do animal pretendido, o nome, assinatura, endereço e telefone do interessado na aquisição, e a declaração deste se submetendo às normas do presente Regulamento.

O formulário será colocado em envelope e guardado, na presença do interessado, em urna especial, na Sala da Comissão de Corridas.

Art. 12 - O prazo para a apresentação de qualquer proposta de compra, encerrar-se-á 30 (trinta) minutos antes do horário marcado para a realização do páreo.

Art. 13 - Só poderão assistir a abertura dos envelopes, na sala da Comissão de Corridas, os interessados na compra e que já tiverem colocado na urna o envelope com os respectivos lances.

Parágrafo Único - Não será permitida a retirada do envelope depois que o mesmo tiver sido colocado na urna.

Art. 14 - Encerrado o prazo para o recebimento das propostas, os envelopes serão abertos na sala da Comissão de Corridas e os nomes dos animais e de seus compradores serão anunciados pelos alto-falantes do hipódromo e através dos sistemas de rádio e de televisão

Art. 15 - Em caso de haver mais de uma proposta de compra para o mesmo animal, a preferência recairá no interessado que oferecer, um valor, como doação à Caixa Beneficente dos Profissionais do Turfe do Hipódromo do Tarumã.

Parágrafo Único - Em caso de haver lance único em determinado animal, e se o lance for feito com acréscimo, o valor pago a maior não será devolvido, sendo o mesmo destinado à Caixa Beneficente dos Profissionais do Turfe do Hipódromo do Tarumã.

Art. 16 - O mesmo Haras ou Stud, pessoa física ou jurídica só poderá comprar 01 (um) animal inscrito, por "páreo de claiming".

Art. 17 - O comprador, a pretexto algum, poderá desistir da compra, estando sujeito às mesmas penas previstas no artigo 8º parágrafo 2º.

Art. 18 - As despesas e os prêmios eventualmente auferidos pelo animal adquirido serão debitados e creditados em conta corrente do vendedor junto ao Jockey Club do Paraná.

Art. 19 - A compra somente será considerada válida depois de homologada pela Comissão de Corridas, ressalvado o direito desta se comprovada posteriormente qualquer irregularidade que



Jockey Club do Paraná

Fundado 02 de dezembro de 1873

Comissão de Corridas

contrarie disposição deste Regulamento, caso em que poderá aplicar-se primeiro, suspensão da inscrição do animal por 60 (sessenta) dias e segundo o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º.

Art. 20 - A partir da homologação da compra o comprador deverá providenciar alojamento para o animal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responder pelas despesas relativas ao mesmo.

Art. 21 - Não será válida a compra se o animal for retirado pela Comissão de Corridas, ou se sofrer qualquer tipo de contratempo que o impeça de completar o percurso, resguardando-se, no entanto, o direito do comprador de, a seu exclusivo critério, exercer a sua opção de reclamante. Toda e qualquer dúvida será resolvida pela Comissão de Corridas.

CAPÍTULO IV Disposições Gerais

Art. 22 - O ganhador de um "páreo de claiming", sempre que vier a ser inscrito em outro "páreo de claiming" da mesma categoria ou de categoria inferior a do páreo que venceu, terá uma sobrecarga cumulativa de 02 (dois) quilos, sempre que a inscrição ocorrer dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da data da vitória.

Art. 23 - Nos "páreos de claiming" poderão montar jóqueis-aprendizes, de qualquer categoria, com descarga de peso, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 72 do Código Nacional de Corridas, respeitado o disposto no artigo 73 também do Código.

Art. 24 - O animal vendido em "páreo de claiming" não poderá retornar à propriedade do vendedor dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do registro da venda junto ao Stud Book Brasileiro e não poderá ser inscrito em outro "páreo de claiming" por igual período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do registro da recompra

Art. 25 - Quando a vitória em "páreo de claiming" for a primeira da campanha do animal, será ela computada para efeito de enturmação.

Art. 26 - O proprietário que desejar inscrever seu animal em "páreo de claiming", deverá comprovar, junto à Secretaria da Comissão de Corridas, que este não se encontra alienado, por documento a ser fornecido pelo Stud Book Brasileiro.

Art. 27 - O animal relacionado para participar de leilão não poderá ser inscrito em "páreo de claiming", a ser corrido no grupo de corridas seguinte à realização do leilão.



Jockey Club do Paraná

Fundado 02 de dezembro de 1873

Comissão de Corridas

Art. 28 - Os proprietários dos animais vendidos em "páreo de claiming", terão até 20 (vinte) minutos antes do horário do último páreo da reunião para receber o valor da venda. Caso contrário, somente poderão receber durante a reunião subsequente.

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Corridas, não cabendo recurso das partes interessadas.

Art. 30 - Aplicam-se subsidiariamente ao presente Regulamento, as disposições constantes do Código Nacional de Corridas.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2017.

Jockey Club do Paraná
Comissão de Corridas